

DIÁRIO
OFICIAL



**Prefeitura Municipal
de
Lajedão**



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL N.º 138 DE 10 DE MAIO DE 2024.....



DECRETO MUNICIPAL N.º 138 DE 10 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000

Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

DECRETO MUNICIPAL N.º 138 DE 10 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre Criação do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal N.º 195, de 08 de junho de 2022, Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre Ações Emergenciais destinadas ao Setor de Cultura, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela na Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Constituição Federal de 1988:

Art. 1º: O Poder Executivo do Município de Lajedão/BA, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, executa diretamente nos recursos de que trata do artigo 1º da Lei Federal n.º 195, 08 de junho de 2022 e o Decreto N.º 11.525 de Maio de 2023, que dispõe sobre o apoio financeiro da União ao Estado, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionados ao setor cultural, e também a destinação de recursos a ser feito pela União aos Estados e Municípios, através da Lei e do Decreto em referência.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com auxílio do Comitê Gestor de que se trata o artigo 2º deste Decreto e as demais secretarias competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Lajedão/BA nos termos do artigo 3º da Lei Federal n.º 195/2022.

Art. 2º: Fica criado o Comitê Gestor de acompanhamento e fiscalização da lei Paulo Gustavo, com as seguintes atribuições.

- I. Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsável pela descentralização dos recursos;
- II. Participar das discussões referentes a regulamentação no âmbito do Município de Lajedão para distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal de N.º 195, de 08 de junho de 2022, Decreto N.º 11.525 de maio de 2023;
- III. Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único de artigo 1º desta portaria.
- IV. Acompanhar as etapas de transferências diretas dos recursos do Governo Federal para o Município de Lajedão - BA;
- V. Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI. Análise dos documentos, dos cumprimentos de requisitos, bem como das propostas apresentadas;
- VII. Acompanhamento das propostas apresentadas e emissão de parecer;
- VIII. Acompanhamento, análise e aprovação da prestação de contas;
- IX. Planejar e discutir os projetos básicos dos editais de seleção pública em observância das leis vigentes;
- X. Planejar e publicar junto aos setores competentes da Prefeitura de Lajedão os editais, após total observância do que foi decidido e discutido na Consulta Pública Virtual e Presencial e nas recomendações do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo;
- XI. Acompanhar e fazer cumprir os prazos dos editais, bem como qualquer ação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000

Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

referente ao processo de apreciação, aprovação e deferimento destes;

XII. Responder e fazer cumprir pedidos de informação sobre editais;

XIII. O desenvolvimento de outras atividades correlatas.

Art.3º O comitê gestor de que se trata o artigo será composto pelos seguintes membros

:

Titular 1 – Lindenbergue Santos Passos

Titular 2 – Renata do Carmo Almeida

Titular 3 – Taise Oliveira Silva

Suplente 1 - Zaira Sousa Costa Vitor

Suplente 2 – Maryanne Ribeiro Santos

Suplente 3 – Samuel Waquimacker Dias

Art.4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lajedão/BA, em 10 de maio de 2024.

Ariston Almeida Passos Filho
PREFEITO MUNICIPAL